



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-000720/013/10

INTERESSADOS:

- Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

- Responsável: Elaine Aparecida Sementille

ASSUNTO: Admissão de Pessoal

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame de ato de admissão de pessoal praticados pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, durante o exercício de 2009.

A admissão foi efetuada de acordo com as normas do processo seletivo nº 01/09.

Procedida a verificação "in loco" pela Auditoria, de acordo com as Instruções nº 2/2002, de 21/12/02, foi constatada a regularidade da admissão.

DECISÃO

Diante da manifestação da Auditoria, que acolho, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, **julgo legal o ato de admissão de pessoal em exame e determino o registro pertinente.**

Ao DSF-2.1 para registro.

Após, ao DSF-1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Publique-se por extrato.

GC., 20 de setembro de 2010.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

AAFR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-000720/013/10. INTERESSADOS: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru. Responsável: Elaine Aparecida Sementille. ASSUNTO: Admissão de Pessoal
julgo legal o ato de admissão de pessoal em exame e determino o registro pertinente.